LEI Nº. 4123, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza a doação com encargo de um terreno urbano de propriedade do município, desafetado do uso público, para a empresa Rede Vivo Participações Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar com encargo** o terreno urbano de sua propriedade, registrado junto ao CRI sob o nº R-14.16772, Livro nº 2, Registro Geral, com área de **3.000,00m2**, situado nesta Cidade na rua Santa Rita, Setor 11, Quadra 228 e **Lote 43**, em acordo com o art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 37, inc. XIV e 113, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Lei municipal nº 1.952/2006, para a empresa **REDE VIVO PARTICIPAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.580/0001-18, com sede na estrada municipal Norberto Kipper, nº 100, sala A, na cidade de Santa Maria, Rs..

Art. 2º. A doação será feita com o **encargo** de a donatária **construir**, sem nenhum ônus para o município, a **estrutura pré-moldada de concreto e cobertura de duas quadras esportivas** localizadas nas Escolas Municipais Inocêncio Prates Chaves e Patrício Dias Ferreira, sendo que nesta última deverá também construir o piso de cimento na quadra esportiva, conforme as plantas e memorais descritivos elaborados pelo Departamento Técnico de Engenharia da Prefeitura, anexos.

Art. 3º. A presente doação com encargo e com cláusula de reversão é de interesse público, posto que a donatária irá instalar no terreno, que fica adjacente aos lotes de nºs. 37 e 38 de sua propriedade, um Supermercado Atacadista, (Rancho Atacadista) que além de gerar empregos e renda para a população local, contribuirá para o aumento da arrecadação de impostos no município..

Art. 4º . O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CODESC), criado pela Lei nº 1.952/2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, referendou a doação do imóvel à donatária, como demonstra a Ata nº 06, conforme permite o seu art. 16 c/c o art. 3º inc. I.

Art. 5º. Caso a donatária não implemente o encargo de construir as estruturas pré-moldadas de concreto e a cobertura das duas quadras esportivas até o final do mês de março de 2020, o imóvel reverterá ao município, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 6º. Fica vedada a doação como também a venda, troca, permuta ou qualquer modalidade de transferência do imóvel para terceiros, sob pena de imediata reversão do imóvel doado.

Art. 7º. Acompanha o Projeto a solicitação da empresa donatária, seu Estatuto Social e suas negativas fiscais, bem como a justificativa do interesse público que envolve a doação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
16/01/2020

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1